



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 067/2017

Senhor Presidente,

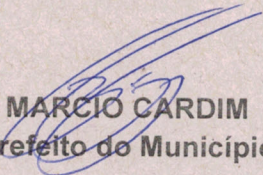
Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dos débitos da extinta Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, em conformidade com a **Instrução Normativa RFB n.º 1711, de 16 de junho de 2017**.

Os débitos a serem parcelados referem às contribuições previdenciárias do período de apuração de 10/2014 a 08/2015 que se encontram parcelados em 60 parcelas, este parcelamento será cancelado e as 40 parcelas que ainda restam serão incluídas juntamente com os débitos do período de 09/2015 até o presente, para a obtenção do benefício da Instrução Normativa referida.

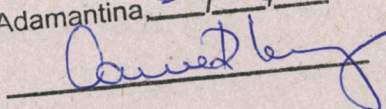
Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Adamantina, 21 de agosto de 2017.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

RECEBIDO
Adamantina, 21 / 08 / 17






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 039 , DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Segurado Social – INSS dos débitos da extinta Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

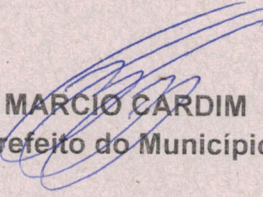
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS dos débitos da extinta Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, em conformidade com a **Instrução Normativa RFB n.º 1711, de 16 de junho de 2017**.

ARTIGO 2º - Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcerias do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de agosto de 2017.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município